



Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Gabinete do Vereador Gabriel Gusmão

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em: 01 FEV 2021

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 051/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: 101

DATA: 19 / 01 / 2021

HORA: 15:08

Institui a comunicação por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, no âmbito municipal.


SECRETARIA

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda - SMF e o sujeito passivo por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC.


Art. 2º Para fins desta lei considera-se:

I - Domicílio Eletrônico do Contribuinte: funcionalidade específica da Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizada na rede mundial de computadores;

II - Sujeito Passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

III - Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IV - Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;





Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Gabriel Gusmão

V - Assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação do signatário com certificado digital ou senha de segurança cadastrada pelo usuário.

§ 1º O certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica, deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter:

a) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de seu proprietário: ou,

b) o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo exigido um certificado digital para cada raiz do número do CNPJ.

§ 2º A senha de segurança é intransferível, sigilosa e de inteira responsabilidade da pessoa que a cadastrou, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido.

§ 3º A comunicação entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista por esta lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

- I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II - encaminhar intimações, notificações e autos de infração;
- III - expedir avisos em geral.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Gabriel Gusmão

Art. 4º O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria Municipal de Fazenda, através da solicitação da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais Eletrônicos (AIDF-e), conforme legislação específica.

§ 1º A autorização para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e implica na aceitação do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC.

§ 2º O sujeito passivo já autorizado à emissão da NFS-e fica automaticamente credenciado no DEC.

§ 3º Ao credenciamento será atribuído meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

Art. 5º Uma vez realizado o credenciamento nos termos do art. 4º desta lei, as comunicações da Secretaria Municipal de Fazenda ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, em funcionalidade específica denominada DEC, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º Na hipótese do §2º, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Gabriel Gusmão

§ 4º A consulta referida nos §§ 2º e 3º deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º Nos casos urgentes em que a comunicação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes, ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pela autoridade competente.

Art. 6º Para acessar o DEC, onde estão disponíveis as comunicações entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o sujeito passivo, e para assinar documentos eletrônicos, o servidor público deverá utilizar certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

Art. 7º O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 8º Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos desta lei, também será possibilitada a utilização de serviços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda no DEC, conforme regulamentação.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Gabriel Gusmão

Parágrafo único. Poderão ser realizados por meio do DEC, mediante uso de assinatura eletrônica:

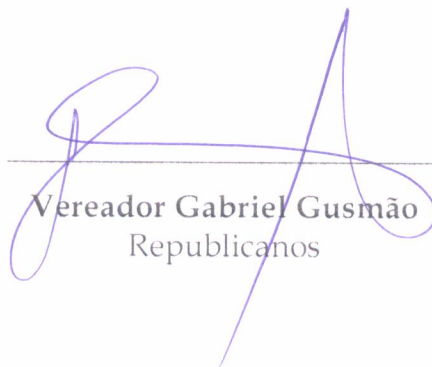
I - recebimento de intimações, notificações, autos de infração e avisos em geral;

II - outros serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme regulamentação.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá disponibilizar a utilização do DEC a outros órgãos e a entidades da Administração Direta e Indireta do Município, na forma do regulamento.

Art. 10º. Esta lei será regulamentada no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.



Vereador Gabriel Gusmão
Republicanos



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Gabriel Gusmão

JUSTIFICATIVA

A fim de aperfeiçoar e modernizar a comunicação entre a municipalidade e o sujeito passivo da obrigação, o presente projeto de lei propõe-se a implementar o Domicílio Eletrônico do Contribuinte, ou seja, uma funcionalidade que permita que as intimações e notificações sejam feitas eletronicamente, com todas as garantias e sigilos previstos em legislação tributária.

A utilização dessa ferramenta é vantajosa porque reduzirá as despesas do Município com as tradicionais correspondências, em razão da diminuição de uso de envelopes, etiquetas, papéis e impressões, além de ser beneficiar indiretamente o meio ambiente.

Por fim, o presente projeto tem a intenção de cumprir o dever do Estado em dar efetividade às garantias previstas na Constituição Federal, em especial quanto à eficiência, o qual impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social. Portanto, cristalino o alcance do interesse público com a aprovação da presente norma.

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

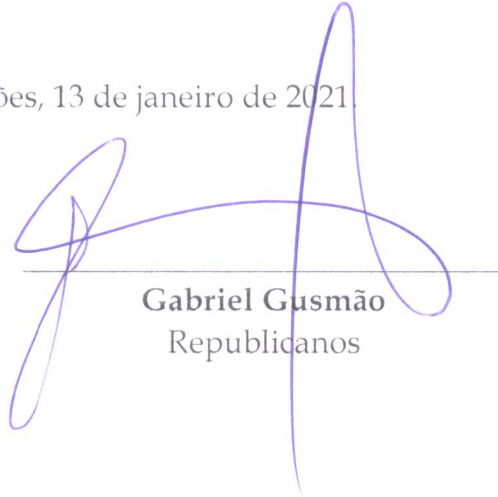
Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Gabriel Gusmão

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2021.



Gabriel Gusmão
Republicanos